



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 546/06 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Rio Negro, órgão de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado a Secretaria de Promoção e Assistência Social.

Artigo 2º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso, a *formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito municipal, mediante as seguintes atribuições:*

- I. Formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, de atividades que tenham por finalidade a defesa dos direitos do idoso, possibilitando a sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do município;
- II. Colaborar com os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo estaduais e federais, no estudo dos problemas dos idosos, propondo medidas adequadas à sua solução;
- III. Propor ao Chefe do Executivo Municipal por intermédio da Secretaria de Promoção e Assistência Social, a elaboração de normas ou iniciativas que visem a assegurar ou ampliar os direitos dos idosos;
- IV. Zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos idosos;
- V. Sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

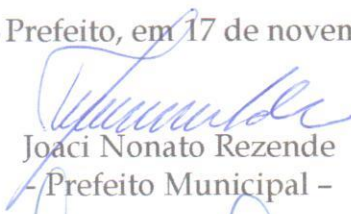
- VI. Estudar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade, bem como opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, propondo as medidas cabíveis;
 - VII. Apoiar realizações concernentes ao idoso, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins;
 - VIII. Zelar pelo cumprimento das políticas públicas voltadas a população idosa, nos termos da Lei Federal nº 8842, de 04 de janeiro de 1994;
 - IX. Assegurar, continuamente, a divulgação dos direitos do idoso e dos mecanismos para sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade e do município;
 - X. Garantir a fixação, nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos do idoso, com esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços que lhe são assegurados;
 - XI. Manter atualizado banco de dados referentes ao idoso;
 - XII. Estimular a formação de profissionais para o atendimento do idoso;
 - XIII. Elaborar seu Regimento Interno.
- Artigo 3º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por 06 (seis) membros e seus respectivos Suplentes, escolhidos de forma paritária entre os representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, todos designados pelo Chefe de Poder Executivo, da seguinte forma:
- I. 03 (três) representantes da Sociedade Civil;
 - II. 02 (dois) representantes das Secretarias Municipais;
 - III. 01 (um) representante da Promoção Social.
- § 1º. A designação dos Conselheiros, representantes da sociedade civil, deverá recair sobre pessoas eleitas, indicadas por entidades devidamente credenciadas junto ao Conselho, e que demonstrem interesse de atuar na área de defesa dos direitos e do atendimento ao idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- § 2º . Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros, a que alude o § 1º desta Lei, deverão ser idosos;
- § 3º . As Secretarias Municipais, de que trata o inciso II deste artigo, serão indicados em Decreto do Prefeito Municipal;
- § 4º . Os Conselheiros a quem se refere o inciso II e III deste artigo, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas familiarizadas nas diversas áreas de atendimento aos idosos;
- § 5º . As funções dos membros do Conselho, são consideradas como serviços públicos relevantes, e não serão remuneradas;
- § 6º . O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.
- Artigo 4º . A Presidência do Conselho Municipal do Idoso, será exercida pelo Secretário de Promoção e Assistência Social.
- Artigo 5º . A Secretaria de Promoção e Assistência Social, propiciará ao Conselho, as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos e materiais.
- Artigo 6º . As normas de organização do Conselho Municipal do Idoso, serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.
- Artigo 7º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 8º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2006.


Joaci Nonato Rezende
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data acima e afixada no local de costume.


DR. ROBERTO SPINOLA BARBOSA
Secretário de Administração e Finanças